



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.649, DE 03 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre adiantamento de numerário (Fundo Rotativo)”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os agentes públicos mencionados nesta Lei autorizados a realizar despesas de pequena monta, sempre precedidas de empenho em dotação própria, quando se tratar de situações definidas no art. 68 da Lei nº 4.320/64, que não podem vincular-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O adiantamento de que cogita esta Lei, denominado Fundo Rotativo, destina-se à realização de despesas de pronto pagamento e de caráter emergencial, em espécie, para fazer frente a despesas emergentes, tais como:

- I – despesas postais;
- II – aquisição de passagens de transporte terrestre;
- III – alimentação de servidor deslocado, a serviço, do Município;
- IV – material de escritório;
- V – peças de reposição para veículos;
- VI – medicamentos de baixo custo;
- VII – alimentação eventual de pessoas carentes;
- VIII – outras despesas consideradas relevantes, dentro dos limites de valor desta Lei.

Art. 3º - Fazem jus ao adiantamento de que trata esta lei os Secretários Municipais e demais autoridades equiparadas, pela Lei Municipal 2.630 de 24 de outubro de 2001, aos Secretários Municipais.

Art. 4º O valor do adiantamento será de até R\$1.040,00 (hum mil e quarenta reais), disponibilizados em duas quotas quinzenais no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O adiantamento deverá ser gasto no curso do mês de seu recebimento, sendo que ao final, se houver saldo, o mesmo será devolvido juntamente com a respectiva prestação de contas.

Art. 5º - A prestação de contas relativa a quota deste adiantamento dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua aplicação, sob pena de responsabilidade pessoal do aplicador.

Parágrafo único - Não se concederá novo adiantamento ao servidor que não tiver com a sua prestação de contas regular e tempestiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.421, de 13 de maio de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de maio de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

21